PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR N.º 363

"ELEVA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 01 (UM) ENGENHEIRO AGRÔNOMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nógueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica elevado o número de vagas, de 01 para 02, do cargo público municipal de "engenheiro agrônomo", constante do Quadro de Servidores Municipais, criado através da Lei Complementar n.º 187, de 13 de dezembro de 1999, referência 31.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, 01 (um) engenheiro agrônomo, para atuar junto à Casa da Agricultura de Artur Nogueira, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 3º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 4º - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5º - O servidor contratado na forma desta Lei e que não lograr aprovação em concurso público, será dispensado após o término do contrato.

Parágrafo Único - O servidor aprovado em concurso e nomeado para o exercício do cargo público, terá o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6º - O vencimento mensal do servidor contratado no regime desta Lei, será o previsto nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 7º - As despesas, com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 12 de Maio de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 025/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE